



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 192/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 192/2024 - PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO SEI Nº 24.0.000080948-5

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA MODERNIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E APRESENTAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E PALESTRAS DE FORMA HÍBRIDA PARA OS AUDITÓRIOS, CÂMARAS DO NOVO PALÁCIO DA JUSTIÇA E DIVERSOS AMBIENTES DA CAPITAL QUE FAZEM PARTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066 - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (CONVERGINT TECHNOLOGIES)**, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.404/0008-14, Inscrição Estadual nº 28.402.825-8, estabelecida na Av. Moacir da Silveira Queiroz nº 380, Bairro Universitário II - Paranaíba/MS – CEP 79500-000, Telefone: (11) 3877.4000 – E-mail: licitacoes@convergint.com, neste ato representada pelos Sr. JOÃO GABRIEL NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA e Sr. PAULO ROGÉRIO TORRES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 08/2024, (Processo SEI nº 23.0.000072770-9), que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **modernização e fornecimento de uma solução de gravação, transmissão e apresentação de audiências e palestras de forma híbrida** para o auditório do Tribunal de Justiça, Sala de Audiência e Sala de Reunião, de acordo com o Termo de Referência Nº16/2024 (5237616) e seus Anexos, e especificações, condições e quantidades abaixo descritas:

ARP Nº 21/2024/TJ-PI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
2	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO. MARCA: QSC / MODELO: CORE110f V2 + SLMST-110-P + Acessório	unidades	R\$ 80.000,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 80.000,00
3	PROCESSADOR DAS BASES DE MICROFONE/VOTAÇÃO. MARCA: BOSCH + RAZOR + DELL + MARCA PROPRIA / MODELO: DCNM-APS2+DCNM-CB10-I+Workstation +Acessórios	unidades	R\$ 129.000,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 129.000,00
4	MÓDULO DE POTÊNCIA - TIPO 1. MARCA: BIAMP / MODELO: ALC-404D + Acessórios	unidades	R\$ 16.000,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL (2º Grau de Jurisdição):		R\$ 1.898.227,56 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)				
EMPRESA BENEFICIÁRIA		Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ: 58.619.404/0008/14.				
DADOS BANCÁRIOS		Banco: Daycoval - Agência:0001-9 - Conta Corrente: 716145-9				

ARP Nº 21/2024/TJ-PI						
5	MÓDULO DE POTÊNCIA - TIPO 2. MARCA: QSC / MODELO: CX-Q 2K4 + Acessórios	unidades	R\$ 28.000,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 28.000,00
6	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR. MARCA: BOSE / MODELO: DM6C + Acessórios	unidades	R\$ 4.000,00	30	2º Grau de Jurisdição	R\$ 120.000,00
7	CAIXA ACÚSTICA DIRECIONAL. MARCA: JBL / MODELO: JBL CBT 100LA-1 + Acessórios	unidades	R\$ 10.000,00	5	2º Grau de Jurisdição	R\$ 50.000,00
11	CAIXA ACÚSTICA MODULAR. MARCA: LOGITECH / MODELO: RALLY SPEAKER + Acessórios	unidades	R\$ 1.927,95	4	2º Grau de Jurisdição	R\$ 7.711,80
12	MONITOR DE REFERÊNCIA. MARCA: M-AUDIO / MODELO: BX5 D3 + Acessórios	unidades	R\$ 2.956,13	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 5.912,26
13	MICROFONES DE MESA OMNIDIRECIONAIS. MARCA: LOGITECH / MODELO: RALLY MIC POD + Acessórios	unidades	R\$ 2.896,96	6	2º Grau de Jurisdição	R\$ 17.381,76
14	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF. MARCA: SHURE / MODELO: QLXD4+QLXD2/SM58+SBC203+SB903+UAMS + Acessórios	unidades	R\$ 18.240,59	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 36.481,18
15	MICROFONE GOOSENECK COM BASE. MARCA: TSI / MODELO: MMF-150 + Acessórios	unidades	R\$ 900,00	7	2º Grau de Jurisdição	R\$ 6.300,00
16	BASE MICROFONE TIPO 1 - PRESIDENTE. MARCA: BOSCH / MODELO: DCNM-DE + Acessórios DCNM-MICL DCNM-CB02-I DCNM-LP	unidades	R\$ 11.738,39	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 11.738,39
17	BASE MICROFONE TIPO 2 - BANCADA (VOTAÇÃO). MARCA: BOSCH / MODELO: DCNM-DE + Acessórios DCNM-MICL DCNM-CB02-I DCNM-LP	unidades	R\$ 24.000,00	22	2º Grau de Jurisdição	R\$ 528.000,00
18	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ANTENAS. MARCA: MGA / MODELO: US5 + Acessórios A1 + Acessórios	unidades	R\$ 16.670,66	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 16.670,66
19	INTERFACE DE AUDIO/VÍDEO PARA IMPRENSA. MARCA: WIRLWIND+ BLACK MAGIC/ MODELO: PB12+Mini Converter SDI Distribution 4K+Acessorios	unidades	R\$ 15.960,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 15.960,00
20	RACK 44 UR 980. MARCA: WOMER/ MODELO: W38000015 + Acessórios	unidades	R\$ 9.500,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 9.500,00
22	NOBREAK 10KVA. MARCA: APC / MODELO: SRT8KXLI + SRTRK2 + Acessórios	unidades	R\$ 42.700,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 42.700,00
24	CÂMERA PTZ FULL HD - TIPO 2. MARCA: MINRRAY / MODELO: UV510E0 20x NDI + Acessórios	unidades	R\$ 7.790,00	6	2º Grau de Jurisdição	R\$ 46.740,00
25	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO. MARCA: LOGITECH / MODELO: CAMERA RALLY + Acessórios	unidades	R\$ 9.410,39	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 18.820,78
26	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ. MARCA: MINRRAY / MODELO: KBD2000 + Acessórios	unidades	R\$ 3.500,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 3.500,00
27	SWITCHER DE VIDEO AO VIVO. MARCA: BLACK MAGIC + SKAARHOJ/ MODELO: ATEM Production Studio 4K + ATEM-TCP + Acessórios	unidades	R\$ 50.745,38	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 50.745,38
28	MONITOR PROFISSIONAL 55" POLEGADAS. MARCA: SAMSUNG / MODELO: QB55C + Acessórios	unidades	R\$ 7.000,00	7	2º Grau de Jurisdição	R\$ 49.000,00
30	MONITOR PROFISSIONAL 86" POLEGADAS. MARCA: LG / MODELO: 86UH5J-H + Acessórios	unidades	R\$ 39.900,00	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 79.800,00
31	MONITOR PROFISSIONAL 85" POLEGADAS. MARCA: SAMSUNG / MODELO: QB85C +	unidades	R\$ 39.900,00	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 79.800,00
VALOR TOTAL (2º Grau de Jurisdição):			R\$ 1.898.227,56 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)			
EMPRESA BENEFICIÁRIA			Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ: 58.619.404/0008/14.			
DADOS BANCÁRIOS			Banco: Daycoval - Agência:0001-9 - Conta Corrente: 716145-9			

ARP Nº 21/2024/TJ-PI						
	Acessórios					
33	MONITORES DE 21,5" PARA GESTÃO DOS SISTEMAS. MARCA: DELL / MODELO: P2222H + Acessórios	unidades	R\$ 1.568,45	3	2º Grau de Jurisdição	R\$ 4.705,35
34	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE. MARCA: Dell - KRAMER/ MODELO: VIA CAMPUS 2 + Acesórios	unidades	R\$ 31.000,00	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 62.000,00
35	KIT CHROMA KEY + ILUMINAÇÃO DE LED PROFISSIONAL (KIT PARA LIBRAS). MARCA: "Shaoxing Longda Photo. Equi" Equifoto Life MINRRA/ MODELO: 16274 -14080 - 11200- 11555 UV510E0 12x NDI + BDP	unidades	R\$ 13.000,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 13.000,00
37	CENTRAL DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ÁUDIO E VÍDEO. MARCA: DELL/ MODELO: OPTIPLEX 7010 PLUS MICRO + Acessórios	unidades	R\$ 10.500,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 10.500,00
38	ACCESS POINT DE GERÊNCIA E CONTROLE. MARCA: INTELBRAS/ MODELO: AP 360 + Acessórios	unidades	R\$ 600,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 600,00
39	SWITCH DE REDE GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS. MARCA: INTELBRAS/ MODELO: AP 360 + Acessórios	unidades	R\$ 9.600,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 9.600,00
40	INTERFACE DE VÍDEO PARA WEB CONFERÊNCIAS. MARCA: DELL + MAGEWELL/ MODELO: OPTIPLEX 7010 PLUS MICRO +Acessórios+USB Capture	unidades	R\$ 16.500,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 16.500,00
41	ENCODER DE GRAVAÇÃO E INDEXAÇÃO DE VÍDEO. MARCA: RAZOR - MAGEWELL/ MODELO: Workstation Talent XP 960G25 - USB Capt HBMI+Acessórios	unidades	R\$ 16.000,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 16.000,00
42	HUB DE MESA (TABLE HUB). MARCA: LOGITECH / MODELO: RALLY TABLE HUB + Acessórios	unidades	R\$ 5.880,00	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 11.760,00
43	HUB DE IMAGEM (DISPLAY HUB). MARCA: LOGITECH / MODELO: RALLY DISPLAY HUB + Acessórios	unidades	R\$ 7.200,00	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 14.400,00
45	SERVIÇO DE PROJETO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO - TIPO 2	unidades	R\$ 120.000,00	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 120.000,00
46	SERVIÇO DE PROJETO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO - TIPO 3	unidades	R\$ 32.000,00	2	2º Grau de Jurisdição	R\$ 64.000,00
47	OPERAÇÃO ASSISTIDA [DIA]	unidades	R\$ 1.900,00	16	2º Grau de Jurisdição	R\$ 30.400,00
48	SUORTE TÉCNICO REMOTO 60 (SESSENTA) MESES	unidades	R\$ 25.000,00	3	2º Grau de Jurisdição	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL (2º Grau de Jurisdição):		R\$ 1.898.227,56 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)				
EMPRESA BENEFICIÁRIA		Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ: 58.619.404/0008/14.				
DADOS BANCÁRIOS		Banco: Daycoval - Agência:0001-9 - Conta Corrente: 716145-9				

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

1.2.1. Edital da Licitação Nº 08/2024 (5238072) e seus anexos;

1.2.2. Proposta de Preços da CONTRATADA;

1.2.3. Ata de Registro de Preços nº 21/2024.

1.2.4. Termo de Liberação Administrativa Interna nº 330/2024 (5759641) .

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 1.898.227,56 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)** referente ao 2º Grau de

Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

3.1.1. O objetivo organizacional consiste na Contratação de empresa especializada para a modernização e fornecimento de uma SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO, CONTROLE, VOTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS AUDIÊNCIAS DE FORMA HÍBRIDA para os Auditórios, Câmaras do novo Palácio da Justiça, e dos diversos ambientes da Capital, que fazem parte do Poder Judiciário do Piauí;

3.1.2. O presente instrumento e seus anexos descrevem os requisitos mínimos para a modernização e implantação dos sistemas nos ambientes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

3.1.2.1. A contratada **deverá realizar o projeto executivo de ambiente contratado de como ficará depois da solução contratada, posteriormente apresentada para a STIC/SENA/Comissão de fiscalização para aprovação e instalação;**

3.1.2.2. Para o perfeito funcionamento de todo o sistema, todos os equipamentos deverão funcionar de forma integrada, comunicando-se entre si, especificamente: os microfones, o processador do sistema, sistema de votação, sistema de câmeras de vídeo, software de cadastros e operação e software de streaming;

3.1.2.3. O sistema contratado deverá permitir, mesmo que na sessão ocorra partes sigilosas ou o sinal de transmissão ao vivo seja interrompido, realizar a gravação da sessão completa. **Dessa forma, é necessário que a solução seja capaz de emitir dois sinais distintos: um para a transmissão ao vivo e outro para realizar a gravação local.**

3.1.2.4. Todo o cabeamento, periféricos, suportes e acessórios necessários para a instalação de todo o sistema deverão seguir as normas técnicas com alto padrão de qualidade e deverão estar inclusos na solução.

3.2. DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE VÍDEO:

3.2.1. Composto de câmeras de vídeo PTZ Full HD;

3.2.2. Um sistema ou software de captura de vídeo e controle de câmeras PTZ;

3.2.3. O sistema deverá fazer com que as câmeras de vídeo foquem automaticamente (sem interferência do operador) no participante que estiver fazendo o uso da palavra gerando, automaticamente (sem interferência do operador), uma legenda com o nome, cargo e outras informações pertinentes à sessão.

3.3. DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE ÁUDIO E VOTAÇÃO:

3.3.1. Que permitirá a votação através das bases dos microfones;

3.3.2. O painel de votação deverá ser embutido em um único equipamento para que os participantes possam ter a possibilidade de registrar/autenticar sua presença através de senha numérica (de 0 a 9) e complementarmente por uma das seguintes:

3.3.2.1. Biometria;

3.3.2.2. Cartão NFC.

3.3.3. A capacidade de registrar o voto (Sim, Não e Abstenção / voto numérico, em lista ou voto com nota de 0 a 100) diretamente pela sua base individual;

3.3.4. Para o áudio, as bases dos participantes deverão possuir um microfone Gooseneck com anel luminoso na extremidade que indique quando o microfone estiver ativo, além de um botão para ligar/desligar/solicitar a palavra. Em síntese, o microfone e a base de votação deverão estar integrados em um único produto compacto e microprocessado digitalmente para permitir a ligação em série entre eles, utilizando-se de um único cabo para dados, áudio e alimentação, e com isso permitir uma instalação limpa visualmente e de fácil manutenção;

3.3.5. Deverá ainda permitir a autenticação, para permitir a confirmação de presença dos participantes, identificação do voto durante as votações e identificação na legenda do vídeo e possuir display para visualização do usuário autenticado, informações sobre o andamento da votação, tais como início, confirmação de voto e resultado;

3.3.6. Além disso, as bases integradas de microfone/votação deverão possuir a tecnologia de detecção de voz, de forma a assegurar a comunicação integrada com as câmeras de vídeo PTZ, para que essas enquadrem e foquem o participante que estiver fazendo uso da palavra de forma autônoma e com comutação automática entre elas, dispensando o uso de mesas de corte e edição de vídeo;

3.3.7. A mudança das câmeras deverá ocorrer em corte seco, ou seja, o chaveamento entre as câmeras deverá ocorrer somente quando as mesmas estiverem na devida posição, evitando-se assim o envio de imagem durante a movimentação das mesmas;

3.3.8. O vídeo gerado pelo sistema ou software de captura das câmeras deverá ser disponibilizado com legenda juntamente com as demais informações do sistema de votação e da sessão, para a visualização pelos participantes com baixa latência no monitor de retorno e projetor para visualização, assim como no streaming ao vivo;

3.3.9. Para controle dos sistemas deverão ser instalados softwares no computador para controlar todo o sistema, incluindo o controle das bases microfone/votação, o controle das solicitações de palavra, controle do andamento da sessão, captura e gravação do vídeo e transmissão ao vivo;

3.3.10. Para o sistema de projeção de áudio, deverão ser instaladas nos ambientes caixas acústicas em substituição às caixas existentes, Interface/mesa de som digital e amplificador de áudio;

3.3.11. Para garantir que a **PRIMEIRA SESSÃO DO AMBIENTE INSTALADO OCORRA SEM PROBLEMAS, É FUNDAMENTAL QUE A EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA ESTEJA PRESENTE ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO.** Contudo, é importante ressaltar que a permanência da equipe deve ser limitada à primeira sessão, a menos que ocorram problemas que exijam a sua continuidade. caso não ocorram problemas, a solução será homologada e o termo de recebimento definitivo será realizado;

3.3.12. Em resumo, a solução de conferência deverá permitir:

3.3.12.1. O controle dos microfones através de software que possibilite o enfileiramento das solicitações de palavra realizadas diretamente pelo microfone, com a liberação do microfone e desligamento através de comandos de fácil visualização com o layout do ambiente instalado;

3.3.12.2. O controle do sistema através de software que possibilite a liberação de cada base por meio de senha com biometria ou com cartão NFC, alternativamente com ao menos uma dessas opções, de cada usuário na sua respectiva base, nos ambientes que for exigido base de autenticação;

3.3.12.3. Controle de tempo de orador, através de cronômetro regressivo, acionamento e desligamento automático do microfone com o início e término do tempo do orador, o qual deve ser definido previamente via software;

3.3.12.4. Incremento e decremento do tempo do orador via software;

3.3.12.5. Controle automático de câmeras de vídeo PTZ, que foquem e enquadrem os participantes automaticamente utilizando sistema de detecção de voz do microfone;

3.3.12.6. Gravação de áudio e vídeo, minimamente em um dos seguintes formatos: WMV, MP4 e AVI; e permitir a geração de streaming de vídeo para transmissão ao vivo pela internet (YouTube e Facebook);

3.3.12.7. Legenda no vídeo contendo logo do Tribunal, data, andamento da sessão e nome do usuário que está fazendo uso da palavra, com troca automática dele, pelo sistema de detecção de voz;

3.3.12.8. Permitir adicionar captura de vídeo ao vivo em modo de picture-in-picture, possibilitando inserir no vídeo, com posição e dimensões configuráveis, imagem de tradutor de LIBRAS. Deverá contemplar ainda a função de chroma key, com seleção de cores de fundo;

3.3.12.9. Permitir adicionar captura de vídeo ao vivo na função picture-in-picture, com posição e dimensões configuráveis;

3.3.12.10. Ajuste de ganho individual por base de microfone, com configuração de frequências de áudio individuais e função ALC (Automatic Level Control) ou AGC (Controle de Ganho automático);

3.3.12.11. Operação remota para gerenciamento de microfones, via software em rede, permitindo o controle individual;

3.3.12.12. Alocação de câmeras remotas para inserção e captura de vídeo, inclusive por protocolo de conexão NDI;

3.3.12.13. Múltiplas conexões com transmissão de áudio e vídeo por meio de conexão NDI, em rede local, sem a necessidade de cabos SDI ou HDMI;

3.3.12.14. Reprodução de áudios e mídias, antes do início das sessões ou depois que o streaming começar;

3.3.12.15. O sistema deverá permitir o registro de endereço IP e numeração das câmeras conectadas;

3.3.12.16. Deverá realizar a captura de vídeo e controle de câmeras PTZ, deverá fazer com que as câmeras de vídeo foquem automaticamente (sem interferência do operador) no participante que estiver fazendo o uso da palavra gerando, uma legenda com o nome, cargo e outras informações pertinentes à sessão;

3.3.12.17. Para os ambientes que terão sistema de áudio e votação, deverão ser instalados nos espaços unidades de bases de microfones processados com painel de votação embutidos em um único equipamento para que os participantes possam registrar sua presença através de senha numérica (de 0 a 9) e complementarmente por uma das seguintes: Biometria ou Cartão NFC e registrar seu voto (Sim, Não e Abstenção / voto numérico em lista ou voto com nota de 0 a 100) diretamente pela sua base individual;

3.3.12.18. Todo o controle das votações deverá ser realizado através de um software controlador das bases de votação dos participantes e fazer o gerenciamento delas;

3.3.12.19. A funcionalidade de Libras deve possuir baixa latência, abaixo de 1 segundo;

3.3.12.20. O sistema deve possibilitar a realização de sessões híbridas com atores presenciais e remotos de forma:

- a) Os participantes remotos possam realizar votação, caso seja necessário.
- b) Deve permitir convidados remotos durante as sessões híbridas.

- c) A solução deve permitir que no mínimo 25 atores possam realizar a votação caso estejam presentes na sessão de forma remota.
- d) Além disso, permitir que sejam atribuídas as funções de votação para pelo menos dois participantes extras, de forma volante.
- 3.3.12.21.** Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem original lacrada que será aberta na presença de funcionários designados pelo CONTRATANTE para o recebimento dos equipamentos;
- 3.3.12.22.** Deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e em linha de produção atual do fabricante, comprovado por meio de nota fiscal dos fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
- 3.3.12.23.** A solução deve permitir que no **AUDITÓRIO DO TRIBUNAL PLENO**, o som possa ser individualizado entre os ambientes compostos na solução do pleno (hall, plenário, salão nobre e banheiros); (amplificador multicanal);
- 3.3.12.24.** Depois de instalada a solução no ambiente, a empresa deve demonstrar todas as funcionalidades, essa exigência deve um pré-requisito para o aceite definitivo da solução;
- 3.3.12.25.** O sistema deve garantir que todas as turmas da mesma localização cadastradas possam utilizar qualquer ambiente e desfrutar de todas as funcionalidades, independentemente do ambiente utilizado. Para isso, é essencial que o sistema colete as informações de um repositório central que armazena todos os dados necessários para o seu funcionamento;
- 3.3.12.26.** Não serão aceitos equipamento que tenham sido descontinuados pelos fabricantes até o momento do recebimento das propostas da solução no processo licitatório;
- 3.3.12.27.** Todos os softwares devem ser compatíveis com no mínimo Windows 10;
- 3.3.12.28.** Os equipamentos deverão trabalhar em rede elétrica de 220 Volts. Caso necessário, a CONTRATADA deverá fornecer o transformador adequado à rede elétrica onde o equipamento será instalado, caso ele funcione em tensão diferente;
- 3.3.12.29.** Caso sejam necessários transformadores ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela contratada e validados pela SENA por meio de um laudo a ser emitido pelo engenheiro eletricista do TJPI ou por outro profissional às expensas da contratada;
- 3.3.12.30.** Todos os equipamentos fornecidos deverão estar acompanhados de conexão de energia no padrão ABNT (com cabo ou adaptador para tomada elétrica do padrão antigo, se necessário);
- 3.3.12.31.** Os equipamentos devem possuir documentação técnica oficial do fabricante dos equipamentos e softwares ofertados, a exemplo de manuais, fichas técnicas, fôlderes e catálogos, preferencialmente em português, que comprove as características técnicas exigidas;
- 3.3.12.32.** Toda a infraestrutura ativa de TI necessária para solução AV (acess points, switches e demais equipamentos que se fizerem necessários), serão de responsabilidade da Contratada, sendo suas quantidades e necessidades apresentadas junto ao projeto executivo a ser fornecido pela Licitante;
- 3.3.12.33.** A estrutura de TI não contempla ponto de acesso e link para transmissão e videoconferência.

3.4. ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO:

- 3.4.1.** Deverá a contratada elaborar Projeto Técnico, após o recebimento da Ordem de serviço/Nota de empenho em até 30 (trinta) dias corridos pela CONTRATADA, por cada ambiente, em conjunto com os técnicos indicados pela CONTRATANTE, os quais serão responsáveis por direcionar os trabalhos a serem realizados nesta etapa;
- 3.4.2.** Para a elaboração deste Projeto Técnico, a CONTRATADA deverá tomar como referência a quantidade, as especificações e os requerimentos técnicos e funcionais mínimos fornecidos no Termo de Referência e ANEXOS, e nas demais informações prestadas pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de serviço e através dos servidores técnicos indicados;
- 3.4.3.** Caberá à CONTRATADA, nesta etapa, conhecer o local onde os equipamentos serão instalados;
- 3.4.4.** Verificar as condições de acessibilidade dos equipamentos até a área onde serão armazenados até a instalação;
- 3.4.5.** Circuitos elétricos necessários para energização de todos os equipamentos através das PDUs; Conexões lógicas a serem providas;
- 3.4.6.** Para elaboração do Projeto Técnico deverá ser realizada uma reunião inicial entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE e eventuais parceiros de forma a definir papéis e responsabilidades, fontes de informação e prazos limites para elaboração das tarefas relacionadas ao projeto.

3.5. O PROJETO TÉCNICO DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:

- 3.5.1.** A quantidade de cada item em conformidade com a quantidade de referência fornecida na PROPOSTA COMERCIAL;
- 3.5.2.** A descrição detalhada de cada item, apresentando para cada um, pelo menos: o Fabricante / marca, o Modelo / ano;
- 3.5.3.** Especificação técnica completa (catálogo do equipamento);
- 3.5.4.** O Plano de instalação e comissionamento/testes padrão do fabricante;
- 3.5.5.** O Registros e quaisquer outros documentos previstos;
- 3.5.6.** Especificação e quantitativos de elementos acessórios ao fornecimento;

3.5.7. Descrição geral da solução, incluindo o desenho e descrição da arquitetura proposta e necessidades de segurança da informação;

3.5.8. Layout e desenhos técnicos esquemáticos (principalmente para as conexões lógicas e de alimentação e desenho e requisitos de rede);

3.5.9. Plano de implantação (cronograma físico-financeiro), com sequenciamento de atividades, datas de execução e recursos da CONTRATADA e da CONTRATANTE que serão necessários em cada tarefa;

3.5.10. Apontamento de não conformidades encontradas no local, características adversas da infraestrutura de energia, predial, localização espacial.

3.6. OPERAÇÃO ASSISTIDA:

3.6.1. A operação assistida será feita por profissional da contratada, certificado e qualificado na solução contratada. A Contratada deverá fornecer OPERAÇÃO ASSISTIDA, com disponibilidade de técnico presencial, durante a quantidade de dias contratados, visando a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho do(s) sistema(s) e equipamentos instalados;

3.6.2. A disponibilização de técnico capacitado presencial ao(s) operadores do sistema deverá ter início de acordo com agendamento entre contratada e contratante, e este deverá permanecer no local durante o funcionamento do TJPI. A Contratante deverá informar à contratada com 15 dias de antecedência de ativação da operação assistida;

3.6.3. A operação assistida não deverá iniciar-se antes da conclusão do processo de instalação dos equipamentos e testes do sistema nos ambientes contratados;

3.6.4. A aprovação desta fase pelo gestor do contrato configura condição necessária para a expedição do termo de recebimento definitivo do ambiente ou documento equivalente.

3.6.5. A operação assistida deverá ocorrer após a realização do treinamento incluso na solução de cada ambiente, o técnico da contratada deverá acompanhar o técnico do TJPI e assessorá-lo durante as sessões e quando não houver sessões. O início da operação assistida será acordado entre as partes, mas tendo seu início somente após o aceite da instalação da solução.

3.6.6. Responsabilidades da CONTRATADA durante a Operação Assistida:

3.6.6.1. Garantir a disponibilidade e desempenho do ambiente;

3.6.6.2. Auxiliar operador(es) da solução na administração e operação da solução;

3.6.6.3. Manter pelo menos um técnico nas instalações da CONTRATANTE durante a implantação da SOLUÇÃO CONTRATADA até que cessem os problemas.

3.7. DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO - REMOTO:

3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de comunicação para solicitação de fornecimento de bens e serviço de suporte técnico à CONTRATANTE:

3.7.1.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico gratuito (0800 ou ligação com custo de local), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis, para prestar suporte técnico aos usuários da solução contratada;

3.7.1.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web, chat ou correio eletrônico (e-mail).

3.7.2. Todas as atividades de suporte técnico do objeto desta contratação, deverão ser realizadas obrigatoriamente por profissionais indicados pela CONTRATADA, devidamente qualificado pela mesma;

3.7.3. No caso do suporte técnico ser realizado por profissional sem vínculo empregatício, ou por empresa de Call center, a contratada será responsabilizada por qualquer serviço;

3.7.4. As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção, dentro do período de vigência contratual, serão de responsabilidade da contratada;

3.7.5. Entende-se por término do atendimento quando a solução estiver em perfeito funcionamento no local onde estiver instalada. Cabe à CONTRATANTE a aprovação do término do atendimento através do setor competente. Caso o CONTRATANTE solicite, a CONTRATADA deverá fornecer, durante todo o período de suporte técnico remoto, as orientações e aprovações necessárias para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

3.7.6. O suporte técnico deverá atender às demandas conforme os prazos definidos na tabela de **Nível Mínimo de Serviço**, descrito neste Termo de Referência;

3.7.7. Caso a nova atualização do software seja disponibilizada para download, todo suporte remoto visando instalação e configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.

3.8. DESCRIÇÃO DE FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS DA SOLUÇÃO:

3.8.1. Caso a contratada precise fornecer mais de um software para entregar todas as funcionalidades solicitadas, é necessário que eles trabalhem de forma integrada com cobertura de todas as especificações do termo de referência e seus anexos. Para garantir isso, a contratada deve apresentar um atestado dos fabricantes dos softwares que comprove a integração entre eles.

3.8.1.1. Todos os softwares deverão ter licenças perpétuas para o TJ-PI;

3.8.1.2. Os softwares deverão possuir mecanismo de autenticação de usuário;

3.8.1.3. Operar em ambiente Web (via browser Chrome ou firefox) ou por aplicativo Android;

3.8.1.4. Todos os softwares devem ser compatíveis com no mínimo Windows 10.

3.8.2. A solução a ser adquirida deverá ser provida dos seguintes subsistemas/funcionalidades:

3.8.2.1. Sistema de microfones e votação;

3.8.2.2. Sistema de gerenciamento de vídeo, transmissão, gerador de caracteres e controle das câmeras;

3.8.2.3. Sistema de controle e operação.

3.8.3. SISTEMA DE MICROFONES E VOTAÇÃO

3.8.3.1. Todo o controle das votações deverá ser realizado através de um software controlador das bases de votação dos participantes e fazer o gerenciamento delas.

3.8.3.1.1. O software de votação e controle deverá ser configurado para atender ao regimento padrão de sessões plenárias e outras sessões necessárias, incluindo:

3.8.3.1.1.1. Verificação de presença: Permitir habilitar a opção de identificação nas bases de microfone/votação aos participantes para que esses possam fazer seu registro através da sua senha numérica, biometria ou cartão NFC, alternativamente com ao menos uma dessas opções. Também permitir ao presidente da sessão solicitar a recomposição do quórum a qualquer momento, através de comando, momento em que o sistema deverá zerar as presenças anteriormente registradas no Painel. Deverá exibir a confirmação de presença em tempo real no Painel;

3.8.3.1.1.2. Votação: O software deverá permitir o início da votação previamente cadastrada, com opção de inclusão de documentos e anexos em formato PDF, ou votação rápida, com início automático e exibir o resultado em tempo real ou apenas o resultado final (dependendo do tipo de votação), incluindo a opção de liberar o microfone dos oradores cadastrados para cada discussão automaticamente com acionamento do cronômetro e corte automático do microfone após o término do tempo.

3.8.3.1.2. O sistema deverá possuir criptografia para segurança dos resultados das votações e aceitar somente votações de terminais logados para evitar que pessoas votem no lugar de outras e possuir banco de dados relacional garantindo a integridade das informações e apurações geradas;

3.8.3.1.3. Para registro de operações e ocorrências (LOGs), as principais operações e ocorrências do sistema deverão ser registradas na base de dados do mesmo para posterior consulta juntamente com a informação do operador, data, hora e descrição da ocorrência no sistema;

3.8.3.1.4. Deverá ser possível gerenciar e operar o sistema, executando comandos de início e fim de sessão, início e fim de parte de sessão, início e fim de votação, início e fim de tempo de orador, entre outros, a partir de qualquer máquina ligada em rede, simultaneamente;

3.8.3.1.5. Em casos de utilização do plenário ou salas, sem a necessidade de funcionamento do sistema eletrônico de votação, os microfones deverão funcionar normalmente;

3.8.3.1.6. Para fácil visualização do sistema, o software deverá permitir a criação de um layout gráfico do plenário com a posição de cada microfone/participante representando o layout real do plenário, com seu respectivo status (solicitação de palavra, ligado, desligado), com botão para ligar, liberar a palavra e desligar qualquer microfone. Durante a sessão, caso seja necessário, o sistema deverá exibir os registros de presença, criando uma lista no painel e também deverá exibir o resultado das votações e sua aprovação ou não;

3.8.3.1.7. Deverá ser possível efetuar cadastro rápido de um orador com a seleção do tempo durante a sessão e deverá disponibilizar recursos de construção de relatórios e visualização ou impressão de relatórios das diversas informações constantes na base de dados do sistema. Este recurso deverá possibilitar ainda a exportação dos relatórios em formatos distintos para envio ou arquivamento digital, e contemplar minimamente:

3.8.3.1.7.1. Relatórios de participantes: Relatório com a relação de nomes de todos os participantes ativos ou inativos cadastrados no sistema com respectivo cargo;

3.8.3.1.7.2. Relatórios de Frequências: Relatório com a relação de frequência de todos os participantes registrados em determinada sessão;

3.8.3.1.7.3. Relatórios de resultado de votações: Relatório com todas as votações de uma determinada sessão com o respectivo voto de cada participante.

3.8.3.1.8. O painel deverá permitir a configuração de layouts específicos para cada etapa da sessão: início de sessão, início de parte de sessão, verificação de presença, discussão de processos, tempo de orador, em votação e resultado de votação. Deverá permitir ajustes de fonte, cor e tamanho para cada layout de etapa da sessão.

3.8.4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO, TRANSMISSÃO, GERADOR DE CARACTERES E CONTROLE DAS CÂMERAS

3.8.4.1. O software deverá possibilitar a gravação do vídeo na máquina local com configuração para qualidade de vídeo full HD, compatível com as câmeras previstas para aquisição, sendo possível ainda o armazenamento em servidor da CONTRATANTE ou em nuvem;

3.8.4.2. Além disso, o sistema deverá contar com a função de **transmissão ao vivo para plataformas como Youtube e Facebook, de forma simultânea, sendo toda configuração realizada por meio do software** fornecido pela contratada;

3.8.4.3. O conteúdo gravado deverá estar disponível para ser usado depois das sessões, alimentando assim os portais com os vídeos de todos os eventos realizados nos ambientes contratados;

3.8.4.4. O software de gerenciamento de Vídeo e streaming deverá contar com configurações gráficas, como formatação de fonte, tamanho e cor de informações que são inseridas, tais como na barra de informação (GC de vídeo). Ainda assim, deverá haver opções para troca de layout de barra de informação, bem como inserção de data e hora no vídeo, além da possibilidade de customizar todas as informações que são inseridas;

3.8.4.5. O sistema em tela deverá contar com funcionalidades adicionais, como inserção de legenda manual no caso de participação nas sessões de pessoas não cadastradas no sistema, bem como opção para inclusão de tradução em libras no formato Picture-in-picture no vídeo ao vivo, mediante a participação de um tradutor(a) cuja imagem é captada por câmera acoplada ao sistema e enviada ao software que faz o gerenciamento e a inclusão do respectivo overlay no vídeo;

3.8.4.6. O sistema deverá permitir ajustes de fonte, cor e tamanho para cada layout de etapa da sessão, contando ainda com uma chave croma com seletor de cores, com o qual os usuários obtêm amostras de cores do segundo plano para geração automática dos parâmetros da chave;

3.8.4.7. O software deverá possuir a função de multi visualização de fontes e status de vídeo, o que facilita muito ao realizar produções ao vivo maiores com várias câmeras em um único monitor, sendo útil para visualizar todas as fontes de vídeo ao mesmo tempo, permitindo o acompanhamento em tempo real de todas entradas de imagem. Neste sentido, todas as visualizações de câmera deverão incluir indicadores de sinalização para que saiba quando cada fonte estiver no ar, bem como multi visualizador para verificar status de gravação, streaming e captura de LIBRAS;

3.8.4.8. Deverá permitir enviar vídeos para localidades remotas na rede Ethernet local, ou globalmente através da internet, além de poder controlar remotamente as câmeras, inclusive por aplicação de conexão NDI, significando que se pode controlar as configurações de câmera, assim como o zoom, foco da câmera, entre outras funcionalidades;

3.8.4.9. O sistema deverá permitir múltiplas conexões dentro da rede local, fornecendo fluxo de trabalho de baixa latência entre as soluções que estão implantadas nos espaços, sem degradação da qualidade;

3.8.4.10. Deverá ser possível ainda a inclusão de músicas para tocar de introdução, antes do início das sessões ou depois que o streaming começar. A solução deverá assegurar um corte seco ao alternar entre fontes. O sistema deverá permitir o registro de endereço IP e numeração às câmeras conectadas;

3.8.4.11. Deve permitir **extração de áudio da interface de áudio para o servidor de streaming com a qualidade exigida**, sem ruído, interferência e chiados;

3.8.4.12. A equipe de fiscalização orientará os testes a serem feitos pela contratada e somente emitir o termo de recebimento após verificar que o áudio tenha a qualidade exigida;

3.8.5. SISTEMA DE CONTROLE E OPERAÇÃO

3.8.5.1. Em síntese, o software para controle e operação do sistema deverá contemplar minimamente os seguintes recursos:

3.8.5.1.1. Cadastro de bases de microfone/votação. cadastro de participantes, suplentes, com ao menos nome, cargo e senha numérica para login nas bases. cadastro de órgão julgador e seus membros;

3.8.5.1.2. Cadastro de sessões com título, tipo de sessão, data de início, participantes, cronograma (pauta ou partes da sessão), oradores e tempo do orador de cada etapa do cronograma;

3.8.5.1.3. Cadastro de votações, com ao menos título, tipo de matéria, tipo de votação, tipo de resposta (SIM, NÃO, ABS / seleção em lista / atribuição de nota de 0 a 100), cadastro de quórum e maioria através de fórmula, votação secreta ou aberta, resultado em tempo real ou após o término da votação, oradores e tempo do orador. cadastro de usuários com login e senha e definições de permissões de acesso. cadastro de layout gráfico com a disposição das mesas e bases no ambiente;

3.8.5.1.4. Configuração de layout do painel eletrônico, que deverá conter no mínimo: lista de presentes, vídeo ao vivo da sessão com os overlays constantes na gravação do vídeo, cronômetro com o tempo do orador, texto com a etapa da sessão, lista de solicitações de palavra, resultado de votações, com ajustes de tamanho de cada painel, seleção de fonte e tamanho da fonte;

3.8.5.1.5. Gerador de layout de relatórios;

3.8.5.1.6. Emissão de relatórios;

3.8.5.1.7. Captura de áudio e vídeo, com inserção de overlays (gerador de caracteres), data e hora, imagens, picture-in-picture, chroma-key para LIBRAS, controle de PTZ, captura de câmeras IP, web cams, captura de tela, gravação de vídeo e transmissão (streaming) de vídeo ao vivo, e saída de vídeo por protocolo NDI;

3.8.5.1.8. Cadastro de presets das câmeras de vídeo PTZ.

3.9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, observando sempre a boa técnica aplicável ao objeto em aquisição, buscando torná-lo o mais eficiente possível:

3.9.1.1. Inicialmente, a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades preliminares exigidas na execução dos serviços, incluindo remanejamento de instalações de infraestrutura (fios, redes, tubulações externas e internas, pintura, ajuste no

ambiente, etc.), ou quaisquer outros equipamentos existentes nas áreas de influência da montagem, sempre em conformidade com os projetos executivos apresentados e seus propósitos, e ainda:

- a) Executar serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de responsabilizar-se pela contratação dos profissionais especializados;
- b) Possuir pleno conhecimento dos projetos em todos os seus detalhes. Se, durante a execução dos trabalhos, forem necessárias alterações nas especificações e projetos originais, competirá ao licitante vencedor elaborar o projeto da parte a modificar e submetê-lo à aprovação do Fiscal, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas pelo projeto original;
- c) Obedecer para todas as instalações e serviços as normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Detalhar Projeto Executivo, por intermédio de fases de execução da solução proposta.
- e) Descrever no Projeto Executivo os serviços propostos, de forma clara e conclusiva. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto, as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto);
- f) Aprovar projeto executivo junto à Contratante, conforme cronograma físico financeiro, a ser conduzido pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação, podendo sofrer alterações até a aprovação final pelo Fiscal. O prazo de análise de cada projeto encaminhado à fiscalização é de 5 dias úteis e já está incluso dentro do prazo estipulado. Após a aprovação pela Contratante, deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a cargo da CONTRATADA;
- g) Responsabilizar-se pela completa implantação do projeto, ou seja, todos os custos necessários à instalação dos equipamentos e pontos de alimentação;
- h) Responsabilizar-se por todos os instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação; Entregar, nos locais de instalação, todos os materiais de acordo com o projeto executivo, ficando a seu cargo as despesas de embalagem/desembalagem, transporte e seguro;
- i) Executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades mantidas nos locais, podendo ser exigida a realização de algumas fases em horários noturnos e em fins de semana, para que seja cumprido o cronograma de entrega da Contratante;
- j) Fechar provisoriamente com tapumes ou divisórias os ambientes atingidos pelos serviços, onde se mantenham atividades e/ou equipamentos da Contratante e de acordo com determinação da FISCALIZAÇÃO;
- k) Guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes e pisos, como também às divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a realização dos serviços reparando-os no mesmo padrão utilizado;
- m) Responsabilizar-se, sempre que necessário, pela movimentação (incluindo a reposição no local de origem) de divisórias, forros, esquadrias, mobiliário ou quaisquer outros componentes existentes;
- n) Atentar para que divisórias e painéis paginados apresentem parâmetros perfeitamente planos e apurados, sem bolhas ou reentrâncias nos laminados, encaixes alinhados, presilhas seguras, estrutura firme e nivelada em todos os seus planos;
- o) Apresentar à fiscalização da Contratante todas as medidas de painéis de conectores, suportes, caixas a serem feitas sob medida para conferência à prévia encomenda para fabricação;
- p) Responsabilizar-se pelo refazimento da pintura em todos os locais em que a pintura for danificada ou que por decorrência dos serviços sejam necessárias restaurações, devendo essas restaurações serem executadas nas mesmas condições existentes anteriormente, sem que se evidenciem as diferenças entre o revestimento novo e o antigo; Responsabilizar-se para que os materiais empregados em pinturas sejam de primeira linha (não sendo permitido o uso de linhas econômicas) tendo como referência os fabricantes Coral, Suvinil ou Leinertex. As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com as instruções do respectivo fabricante. A segunda demão só poderá ser aplicada 24 horas após a primeira, observando-se que esta esteja inteiramente seca. Serão aplicadas tantas demãos quantas forem necessárias, até que se obtenha o acabamento uniforme desejado;
- q) Cuidar para que sejam evitados respingos e escorrimento nas superfícies não destinadas à pintura (ferragens, vidros, etc.) as quais serão devidamente protegidas. Os respingos inevitáveis serão removidos com solventes adequados enquanto a tinta estiver fresca;
- r) Atentar para que os materiais elétricos sejam de primeira qualidade, tendo como referência cabos Pirelli, tomadas e interruptores com acabamento em PVC branco modelo da Iriel, Siemens, Prime, Pial Legrand e Fame. Deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e obedecer às normas ABNT NBR NM 60669-1:2004 (para interruptores) e ABNT NBR NM 60884-1:2010 (para plugues e tomadas).
- s) As tomadas trifásicas previstas em projeto, terão os seus tipos previamente aprovados pela fiscalização;
- t) Observar para que todas as instalações elétricas recebam os materiais e acabamentos necessários. Os circuitos elétricos de alimentação serão protegidos por disjuntores com amperagem compatível para cada circuito e seguirão o padrão de cores existentes;

- u) Responsabilizar-se para que todo o entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido do local dos serviços para áreas externas diariamente. Todas as dúvidas não sanadas com informações contidas no Termo de Referência e seus anexos deverão ser remetidas à equipe de fiscalização;
- v) Possuir durante a execução do projeto um engenheiro responsável pela obra como gerente de projeto; e
- w) Outras providências técnicas que não estejam previstas expressamente neste contrato mas que atendam às premissas de segurança e eficiência, incluindo as recomendações desta mesma natureza que advenham da SENA (Superintendência de Engenharia).

3.9.1.2. Entregar, ao final dos serviços, em duas vias, o manual de operação e manutenção do sistema que deverá conter os seguintes documentos:

- a) Projeto executivo aprovado;
- b) AS Built da obra;
- c) Todos os diagramas unifilares resultantes dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados; Relatório fotográfico dos serviços executados;
- e) Relatório de testes, ajustes e balanceamento do sistema;
- f) Memorial descritivo do sistema instalado, contendo a descrição do sistema, bem como todas as especificações técnicas dos materiais instalados e folhas técnicas de todos os equipamentos fornecidos;
- g) Manual de operação e de configuração do software de gerenciamento das matrizes de áudio e vídeo; Catálogo de todos os equipamentos instalados; Certificados de garantia de todos os equipamentos mais relevantes fornecidos, emitidos pelos respectivos fabricantes; e
- h) Notas fiscais e certificado de garantia dos equipamentos e instalação, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.9.1.3. Toda a documentação técnica deverá ter registro nos órgãos competentes, quando possível de fazê-lo.

3.10. DA SONORIZAÇÃO:

3.10.1. A sonorização do objeto contratado deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

- a) Sonorização com processamento digital com ajustes automáticos de ganho, abertura e fechamento de microfones dinamicamente, controle de todo o áudio via sistema de automação composto por estações de conferência para os membros da mesa.
- b) O sistema de processamento dos microfones das estações de conferência deve permitir o posicionamento automático das câmeras PTZ focando diretamente o locutor atual.
- c) O sistema de áudio deverá permitir a realização de chamadas em teleconferência e videoconferência com cancelamento de eco acústico.
- d) O sistema digital de áudio deve proporcionar diversas programações e ajustes conforme a necessidade de cada ambiente, sendo que estas configurações serão salvas e poderão ser retomadas a qualquer momento, mantendo o sistema sempre operacional e pronto para uso.
- e) O sistema digital de áudio deverá ser operado via rede.
- f) O sistema de áudio deverá possibilitar a gravação de todas as fontes de áudio do ambiente.
- g) Serão instaladas caixas acústicas em cada ambiente para reprodução de áudio durante as sessões de webconferência e/ou apresentações locais.
- h) Os sinais de áudio deverão ser monitorados através da rede local da CONTRATANTE.

3.11. SISTEMA DE CAPTURA DE VIDEO:

3.11.1. A captura de vídeo do objeto contratado deverá atender os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Sistema composto por câmeras PTZ com interfaces SDI e IP com resolução Full HD (1080p) interligadas a um comutador de vídeo digital profissional e ao processador digital de áudio para realização de videoconferência através de soluções em Nuvem (Webex, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom dentre outros).
- b) As câmeras serão fixadas em pontos estratégicos de cada ambiente permitindo a captação de vários ângulos.
- c) Todas estas câmeras serão comandadas pelo sistema de automação permitindo o seu posicionamento automático mediante a abertura dos microfones do ambiente.
- d) As câmeras também serão interligadas ao microcomputador existente no ambiente de forma a permitir a realização de webconferências e gravações utilizando os recursos do sistema de áudio e vídeo do ambiente.
- e) Todo o áudio e vídeo do ambiente deverá ser gravado em sistema de Storage disponibilizado pela CONTRATANTE e ao mesmo tempo indexado através e marcações das fases em que se encontra o evento, facilitando assim a procura após a gravação através da PLATAFORMA DE GRAVAÇÃO, INDEXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO existente na contratante.

3.12. SISTEMA DE EXIBIÇÃO DE VIDEO:

3.12.1. O sistema de exibição de vídeo do objeto contratado deverá atender minimamente os seguintes requisitos técnicos:

- a) A exibição de imagens em cada ambiente será realizada através de monitores profissionais de 55", idênticos entre si desde que não afetem o layout ou a configuração do próprio sistema, para a visualização pelos magistrados e público.
- b) Todos os sinais de vídeo serão entregues em formato digital (HDMI ou HD-SDI) para os dispositivos de visualização garantindo a máxima qualidade das imagens.
- c) Todo o roteamento e processamento de vídeo serão realizados através de equipamentos de vídeo digital e demais acessórios para garantir a máxima qualidade nas imagens.

3.13. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE:**3.13.1. O sistema de automação e controle do objeto contratado deverá atender minimamente os seguintes requisitos técnicos:**

- a) O sistema de automação de cada ambiente deverá possuir uma interface gráfica virtual acessível pelo microcomputador existente no ambiente permitindo a gerências dos equipamentos multimídia que serão instalados.
- b) O sistema ofertado deverá ainda permitir o comando e controle de todas as interfaces de áudio e vídeo do ambiente.
- c) Toda a programação gráfica da interface de controle será personalizada conforme as necessidades do ambiente e do contratante e deverá ser intuitiva e possibilitar a qualquer momento, e apenas com o toque de um botão, que todo o sistema volte a configuração padrão para o ambiente evitando possíveis falhas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá entregar o sistema totalmente instalado, integrado e totalmente funcional.

4.1.1. A contratada concorda antecipadamente a entregar todos os equipamentos e serviços necessários a perfeita instalação e funcionamento da solução, mesmo que não estejam listados ou especificados no Termo de Referência, mas que sejam necessários ao perfeito funcionamento e atendimento da resolução prevista.

4.2. As quantidades e o prazo de entrega do serviços/equipamentos contratados será definido na respectiva Ordem de Serviço/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, e observará o seguinte cronograma:

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Assinatura do instrumento contratual.	D	Contratado / Contratante
Emissão do projeto executivo.	D+30	Contratado
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+35	Contratante
Entrega dos equipamentos e sistemas no local de instalação	D+120	Contratado
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues	D+125	Contratante
Término da instalação.	D+155	Contratado
Treinamento.	D+155	Contratado
Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue	D+160	Contratante
Obs.: D = data da assinatura do instrumento contratual.		

4.2.1. Excepcionalmente, os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados, por interesse de Administração ou ainda a critério desta quando solicitado pelo fornecedor com apresentação de justificativa e aceita pela contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e/ou Nota de Empenho;

4.2.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar as senhas de acesso ao sistema de acompanhamento contratado, através do e-mail institucional dos servidores designados de cada setor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sendo obrigatório o aviso por telefone à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (86) 3230-7869.

4.4. Por ocasião do recebimento das senhas de acesso ao software contratado, serão verificadas a quantidade das mesmas de acordo com o número definido em contrato, caso seja necessário.

4.5. Nos termos da lei 14.133/2021, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes nos prazo definidos.

4.5.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório/Emissão do Termo de Implantação da Unidade – TIU e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

4.5.3. O produto/serviço entregue em desconformidade com o especificado no TR e seus anexos ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.5.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

4.5.6. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021 e observará o seguinte cronograma financeiro:

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	PAGAMENTO	
01	Projeto Executivo	Entrega do projeto executivo	Até 5% (cinco por cento) correspondente ao valor global do projeto Executivo, por ambiente apresentado, pelo Contratado e aprovado pela Administração.
02	Infraestrutura	Entrega das atividades de infraestrutura	Até 5% (cinco por cento) correspondente ao valor global do projeto Executivo, por ambiente apresentado, pelo Contratado e aprovado pela Administração.
03	Equipamentos	Após a entrega dos equipamentos	Até 15% (quinze por cento) correspondente ao valor global do projeto Executivo, por ambiente apresentado, pelo Contratado e aprovado pela Administração.
04	Instalação e comissionamento	Ao término da instalação e aceite da solução	Até 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao valor global do projeto Executivo, por ambiente apresentado, pelo Contratado e aprovado pela Administração.
05	Termo de aceite definitivo	Após a emissão do termo de aceite definitivo	Até 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor global do projeto Executivo, por ambiente apresentado, pelo Contratado e aprovado pela Administração.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, e após a instrução realizada pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.2.1. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

5.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 5.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

5.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

5.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: Daycoval – Agência: 0001-9 – Conta Corrente: 716415-9;

5.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

5.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

5.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

5.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial;

5.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

5.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 5.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

5.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.5.

5.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

5.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.12. Considerando que a demanda de serviços é fluída e variável, o empenho será estimativo, obedecendo-se o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato Administrativo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, com revisão técnica periódica anual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1º);

7.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

7.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º);

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

7.15. Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.16. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido

o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

- 8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 8.2.** Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.
- 8.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 8.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 8.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- 8.7.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.8.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- 8.9.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;
- 8.10.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- 8.11.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- 8.13.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15.** Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- 8.16.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1.** Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento;
 - 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 9.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 9.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 9.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.11.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.12.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 9.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**
- 9.14.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;
- 9.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
- 9.16.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 9.17.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- 9.18.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
- 9.19.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 9.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.21.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- 9.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.25.** Designar preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 9.26.** A CONTRATADA deverá comprovar que os bens ofertados à administração não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.26.1.** A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT, certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva RoHS ou autodeclaração de conformidade emitida pelo fabricante atestando a conformidade com a Diretiva RoHS, para garantir que o equipamento não possua determinadas substâncias perigosas em sua composição e assegurar que o produto ofertado terá baixo impacto ambiental.
- 9.27.** Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a

fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

9.27.1. As práticas estabelecidas no subitem anterior podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante.

9.28. A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades preliminares exigidas na execução dos serviços, incluindo remanejamento de instalações de infraestrutura (fios, redes, tubulações externas e internas, pintura, ajuste no ambiente etc.), ou quaisquer outros equipamentos existentes nas áreas de influência da montagem, sempre em conformidade com os projetos executivos apresentados e seus propósitos, e ainda:

9.28.1. Os serviços serão executados nos edifícios, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, nos horários definidos no Termo de Referência e previamente acordados com os gestores do contrato ou SENA/STIC;

9.28.2. A critério da CONTRATANTE e de acordo com as especificidades de cada intervenção, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais para o TJ-PI;

9.28.3. Em caso de realização de trabalho noturno, entendido este como o compreendido entre as 22h:00 e 05h:00, não haverá pagamento de adicional noturno de mão de obra.

9.28.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual – EPI a todos os seus funcionários que realizarão o serviço de instalação e manutenção, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

9.29. Os representantes da CONTRATANTE, responsáveis pela FISCALIZAÇÃO, e toda pessoa autorizada por esta, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados os materiais, peças e equipamentos relativos ao objeto da contratação;

9.30. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Responsável Técnico pelos serviços, com fins de representá-la técnica e administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

9.30.1. A CONTRATADA deverá instruir seu Responsável Técnico quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

9.31. Executar serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de responsabilidade pela contratação dos profissionais especializados;

9.32. Obedecer para todas as instalações e serviços as normas vigentes estabelecidas pela ABNT e demais normativas vigentes que competem a solução a ser implementada, bem como as melhores práticas e recomendações exigidas pelos fabricantes;

9.33. Detalhar Projeto Executivo para implementação das soluções por ambiente e submetê-lo à aprovação do Fiscal, com definição de fases de execução da solução proposta, com cronograma que indique o número de dias para cada fase;

9.34. Descrever no Projeto Executivo os serviços propostos, de forma clara e conclusiva. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto, as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto;

9.35. Responsabilizar-se pela completa implantação do projeto, ou seja, todos os custos necessários à instalação dos equipamentos e pontos de alimentação;

9.36. Responsabilizar-se por todos os instrumentos necessários durante o período de implantação e testes de aceitação;

9.37. Entregar nos locais de instalação todos e materiais de acordo com o Projeto Executivo aprovado, ficando a seu cargo as despesas de embalagem/desembalagem, transporte e seguro;

9.38. Executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades no local, podendo ser exigida a realização de algumas fases em horários noturnos e fins de semana para que seja cumprido o cronograma de entrega da Contratante;

9.39. Fechar provisoriamente com tapumes ou divisórias os ambientes atingidos pelos serviços - onde se mantêm atividades e equipamentos da Contratante e de acordo com determinação da fiscalização;

9.40. Guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes e pisos, como também às divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local;

9.41. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a realização dos serviços reparando-os no mesmo padrão previamente utilizado;

9.42. Responsabilizar-se sempre que necessário, pela movimentação (incluindo a reposição no local de origem) de divisórias, forros, esquadrias, mobiliário ou quaisquer outros componentes existentes;

9.43. Atentar para que divisórias e painéis paginados apresentem parâmetros perfeitamente planos e aprumados, sem bolhas ou reentrâncias nos laminados, encaixes alinhados, presilhas seguras, estrutura firme e nivelada em todos os seus planos;

9.44. Apresentar à equipe de fiscalização da Contratante todas as medidas de painéis de conectores, suportes, caixas a serem feitas sob medida para conferência prévia à encomenda para fabricação;

9.45. Responsabilizar-se pelo refazimento da pintura em todos os locais em que a pintura for danificada ou que por decorrência dos serviços sejam necessárias restaurações, devendo essas restaurações serem executadas nas mesmas condições existentes anteriormente, sem que se evidenciem as diferenças entre o revestimento novo e o antigo;

9.46. Atentar para que os materiais elétricos sejam de primeira qualidade, tomadas e interruptores com acabamento em PVC. Todos os interruptores e tomadas (tripolar) deverão ser certificados pelo Inmetro e obedecer às normas ANBT NBR vigente para interruptores e tomadas. Os espelhos serão plásticos na cor branca. As tomadas trifásicas previstas em projeto, terão os seus tipos previamente aprovados pela fiscalização;

9.47. Observar para que todas as instalações elétricas recebam os materiais e acabamentos necessários. Os circuitos elétricos de alimentação serão protegidos por disjuntores com amperagem compatível para cada circuito;

9.48. Responsabilizar-se para que todo o entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido do local dos serviços para áreas externas diariamente. Todas as dúvidas não sanadas com as informações contidas neste instrumento e seus anexos deverão ser remetidas ao gestor de contrato ou à equipe de fiscalização;

9.49. Entregar, ao final dos serviços, em duas vias, o Manual de Operação e Manutenção do Sistema que deverá conter os seguintes documentos:

9.49.1. Memorial descritivo do sistema instalado, contendo a descrição do sistema, bem como todas as especificações técnicas dos materiais instalados e folhas técnicas de todos os equipamentos fornecidos;

9.49.2. Manual de operação e de configuração do software de gerenciamento das matrizes de áudio e vídeo;

9.49.3. Catálogo de todos os equipamentos instalados;

9.49.4. Certificados de garantia de todos os equipamentos mais relevantes fornecidos, emitidos pelos respectivos fabricantes; e

9.49.5. Certificado de garantia dos equipamentos e instalação, conforme descrito no Termo de Referência.

9.50. Da Comunicação:

9.50.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de comunicação para solicitação formal de fornecimento de bens e disponibilização de serviços à CONTRATANTE:

a) Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico gratuito (0800 ou ligação com custo de local), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, no mínimo, das 8h às 14h em dias úteis;

b) Um canal de suporte técnico através de Portal web, chat ou correio eletrônico (e-mail).

9.50.2. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

9.50.3. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

9.50.4. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, via sistema próprio de chamados, ou por e-mail, contendo as seguintes informações:

a) Nº do chamado;

b) Descrição do problema e da solução;

c) Procedimentos realizados;

d) Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;

e) Data e hora do início e do término da execução dos serviços;

f) Identificação do técnico da empresa.

9.51. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

9.52. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

9.53. Da Transferência de Conhecimento:

9.53.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal toda e qualquer documentação gerada em meio magnético e/ou físico em função da prestação de serviços;

9.53.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Tribunal, garantir o repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo órgão ou empresa por este designada.

9.54. Dos Direitos de Propriedade Intelectual:

9.54.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TJPI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas;

9.54.2. A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos lei, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica (**Anexo VII do Termo de Referência**);

9.54.3. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade;

9.54.4. Estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento da execução das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

9.54.4.1. Utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual;

9.54.4.2. Repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado.

9.54.5. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.54.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

9.54.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.54.8 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

9.54.9. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.54.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.54.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.54.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.55. Todas as atividades de suporte técnico do objeto desta contratação, deverão ser realizadas obrigatoriamente por profissionais indicados pela CONTRATADA, devidamente qualificado pela mesma.

9.56. Dos Requisitos de segurança:

9.56.1. Todas as informações consideradas sensíveis pelo TJPI deverão ser resguardadas por parte da CONTRATANTE não sendo permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento, cópia, retirada, reprodução, carga, levantamento, entre outros, de informações oriundas dos usuários da solução ou de sistemas informatizados institucionais sem a devida autorização prévia e expressa por parte da autoridade competente do TJPI;

9.56.2. São consideradas sensíveis, para fins de aplicação do item anterior, aquelas informações que por sua natureza são consideradas de interesse confidencial, restrita ou sigilosa como, por exemplo:

9.56.2.1. Parte ou totalidade das informações armazenados nas bases de dados do sistema sobre os servidores do TJPI, sejam elas residentes interna ou externamente;

9.56.2.2. Circulares e comunicações internas do TJPI;

9.56.2.3. Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pelo TJPI.

9.57. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

10.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

10.2.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado;

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

10.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

10.5. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo Único;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo Único;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.10. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

11.11. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. A extinção do contrato poderá ser:

12.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.9.1. e 12.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese do subitem 12.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

13.1.1. RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.1.1.1. O recurso de que trata a alínea "b" do item 13.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contado da data de intimação, nos casos de:

a) Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.1.2.1. O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 13.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1. Este Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Edital da Licitação Nº 08/2024 (5238072) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000072770-9;

14.2.2. Da Proposta de Preço da CONTRATADA;

14.2.3. Ao Termo de Referência Nº16/2024 (5237616) e seus Anexos;

14.2.4. Ata de Registro de Preços nº 21/2024 (5753709);

14.2.5. Termo de Liberação Administrativa Interna nº 330/2024 (5759641)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia da solução como um todo, o que envolve os equipamentos fornecidos e instalados e os serviços a eles relacionados, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da última nota fiscal/fatura do cronograma físico financeiro;

16.2. A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam do Termo de Referência, deverá ser efetuada com material original, novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

16.3. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta do contratado, não cabendo a Contratante quaisquer ônus.

16.4. O prazo para atendimento aos chamados técnicos é de até 24 (vinte e quatro) horas após comunicado da Contratante;

16.5. O prazo para solução de problema não crítico é de até 05 (cinco) dias úteis após comunicado da Contratante. O prazo para solução de problema crítico é de até 03 (três) dias úteis após comunicado da Contratante.

16.6. Caso o defeito apresentado nos equipamentos não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção nos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a Contratante poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, o contratado deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

16.6.1. A Contratada deverá fornecer e aplicar pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pela Contratante, sempre que forem encontradas falhas de operação em software ou firmware que integrem o hardware ou software objeto do Contrato.

16.7. Durante todo o prazo de garantia dos materiais e equipamentos, a Contratada deverá prestar suporte técnico aos servidores do TJPI responsáveis pela operação e gestão do sistema instalado, dando apoio técnico para resolução de problemas e dúvidas que possam surgir. Esse suporte pode ser realizado por videoconferência, telefone ou presencial.

16.8. A garantia deverá ser acionada a partir de telefone ou e-mail fornecido pela Contratada, sem limites de chamadas para os itens cobertos pela garantia, sendo a contratada responsável pela avaliação in loco.

16.9. Para execução dos serviços de garantia, a Contratada somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

16.10. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021](#) em valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. Caso a garantia escolhida seja seguro-garantia, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, apresentar comprovante de prestação de garantia.

18.2.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o incisos I do art. 137 da Lei 14.133/21.

18.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

18.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.7, observada a legislação que rege a matéria .

18.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

18.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 18.15.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 18.16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 18.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.19.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 18.20.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

19.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir e recursos orçamentários e financeiros indicados no Despacho Nº 93843/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (5800209):

Contratação de Solução de gravação, transmissão e apresentação de audiências e palestras de forma híbrida	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04105 - FERMOJUPI 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 289.400,00 (2024NR00267)

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL 02.061. 0115. 6076 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 1.608.877,56 (2024NR00245)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e PNCP, conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 22.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 22.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

22.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

23.2. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento;

23.3. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

23.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

23.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado;

23.5.1. A contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam;

23.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI;

23.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

23.8. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

23.8.1. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

23.9. No ato da assinatura do presente contrato, a contratada declara que:

23.9.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

23.9.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

23.9.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

23.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/08/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Nóbrega Pereira de Almeida, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Torres, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5801047** e o código CRC **89D09437**.